



**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026**

CÉSAR ULIAN, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA, faz saber pelo presente EDITAL, que está aberta a Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73, de 2022 e, no que couber, o Código Civil, do tipo MENOR PREÇO, e que, até às **08H30 HORAS DO DIA 12 DE MAIO DE 2026**, estará recebendo propostas para a licitação em destaque, autorizada pelo processo de nº 742/2026, de 24/04/2026.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, RS, na Rua São José, nº 2500, ou pelo telefone (54) 3292-1752, ou ainda através do e-mail: licitacao@floresdacunha.rs.gov.br.

As empresas que desejarem participar do referido PREGÃO devem acessar o site www.pregaobanrisul.com.br.

1 – OBJETO

1.1 - A presente licitação objetiva a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e rejeitos, gerados no Município, em aterro sanitário devidamente licenciado ou outra tecnologia aplicável, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com a Lei nº 14.133/2021, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2 - DIVULGAÇÃO DO EDITAL

2.1 - O edital será publicado no dia 24/04/2026.

2.2 - Data/Hora limite para recebimento de propostas: 12/05/2026, às 08h30.

2.3 - Data/Hora da Abertura das Propostas: 12/05/2026, às 08h31.

2.4 - Data/Hora da Disputa: 12/05/2026, às 09h.

2.5 - Endereço eletrônico para formalização de questionamentos e impugnações: licitacao@floresdacunha.rs.gov.br.

2.6 - Sítio eletrônico da sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br>.

2.7 - Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília –

DF.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

I – O Município apenas utiliza a plataforma do Pregão Eletrônico Banrisul, não possuindo autonomia para auxiliar o interessado com relação ao cadastro junto ao sistema e demais dúvidas. Para isso, o interessado deverá entrar em contato diretamente com a equipe técnica do sistema.

3.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 - Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.3.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

3.4 - Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

3.4.1 - A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.2 – **Caso a empresa se enquadre nessa condição, é imprescindível que realize a marcação no campo específico do sistema de pregão eletrônico do Banrisul, indicando corretamente o enquadramento.** Essa informação é necessária para que o sistema reconheça automaticamente a condição da empresa em eventual convocação. Ressalta-se que esse procedimento é realizado exclusivamente de forma automática pelo sistema, não sendo possível ao pregoeiro efetuar qualquer convocação sem que o referido campo esteja devidamente marcado. Dessa forma, reforça-se a importância de que a empresa realize a marcação correta caso se enquadre na condição prevista.

3.5 - Não poderão participar deste Pregão as licitantes:



- a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
- c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.
- g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.
- i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

3.5.1) Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3.6 - As empresas deverão realizar cadastramento junto ao Cadastro Único do Município, que poderá ser solicitado diretamente na Secretaria da Fazenda, Departamento de Tributação, através do telefone (54) 3279-3600, ramal 223, ou através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br. Este Cadastro também possibilita a emissão da Prova de Regularidade junto ao Município de Flores da Cunha, solicitada nos documentos de habilitação. Para realizar o cadastro, a empresa deverá informar Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, e-mail e Dados bancários da empresa.

3.6.1 - É de responsabilidade da empresa licitante manter seu cadastro atualizado junto ao Município, devendo verificar e, se necessário, atualizar a validade do endereço de e-mail informado. Ressalta-se que o acesso ao portal para assinatura do contrato será realizado exclusivamente por meio do e-mail cadastrado. A ATUALIZAÇÃO do cadastro deve ser solicitada através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br e telefone (54) 3279-3600, ramal 224.

4 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 - A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos no item 2.2, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas (ou excluir aquelas já enviadas) para o(s) lote(s) de interesse através do site eletrônico informado neste Instrumento.

4.2 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.3 - As propostas deverão mencionar **o valor Unitário por lote**, expresso em moeda corrente nacional (Real), devendo nestes preços estarem computados todos os encargos necessários para a execução dos serviços constantes no objeto deste edital sem qualquer tipo de ônus adicional ao município.

I - A empresa deverá indicar em sua proposta a forma de garantia que irá prestar, nos termos do estabelecido no item 12 do edital: Da Garantia Para Execução do Contrato.

4.4 – A empresa licitante deverá anexar à proposta Declaração de que a proposta econômica da empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme **modelo Anexo II**. Caso esta declaração não seja apresentada, a empresa restará desclassificada.

OBS: O documento mencionado no item 4.4 poderá ser anexado somente junto a proposta final, (item 7.1 do edital).

4.5 - Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e correio eletrônico.

4.6 - O upload da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Pregoeira que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

4.7 - O valor proposto para o lote cotado deverá ser o mesmo informado na proposta anexada ao sistema, sob pena de desclassificação. **É de total responsabilidade do licitante o correto preenchimento do valor junto ao sistema, levando em consideração o critério de julgamento da licitação.** Após a abertura das propostas no horário designado, não é possível alterar valores lançados de forma incorreta no sistema.



4.8 – Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

4.9 – Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto desta licitação.

4.10 – Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.11 – O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Caso a empresa não informe este prazo em sua proposta, será considerado automaticamente como sendo 60 (sessenta) dias.

4.12 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza integrada e especializada dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares. A execução requer controle unificado de rastreabilidade, responsabilidade técnica e licenciamento ambiental em nome da contratada. A delegação a terceiros poderia gerar fragmentação de responsabilidade, risco de destinação irregular, dificuldade de fiscalização e insegurança jurídica quanto à comprovação da conformidade ambiental. A vedação visa garantir que a contratada mantenha responsabilidade técnica, operacional e ambiental integral sobre o serviço, assegurando a uniformidade dos procedimentos e a efetividade do controle público.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

5.2 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.3 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.4 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

6 - DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

6.1 - Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2 – O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 5,00 (cinco reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.3 - A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

6.4 - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.6 - Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 – Caso o licitante perceba que inseriu valor incorreto no campo específico para lance, deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance através do chat.

I – Não serão aceitas solicitações de desclassificação ao final da sessão.

II – Somente será anulado o último lance ofertado pela empresa, levando-se em consideração a justificativa de erro no momento do lançamento do valor. Não serão anulados lances anteriores a este.

6.8 - No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.



6.9 - O modo de disputa será o aberto. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.9, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.9.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 6.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.9.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 6.9.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.10 - Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.4 deste Edital;

6.10.1 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.10.2 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.10.3 - O disposto no item 6.10 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

6.11 - Se não houver licitante que atenda ao item 6.10 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.11.1 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.12 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6.13 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

6.14 - Todos os licitantes participantes e classificados para o lote devem estar cientes que, caso a licitante detentora do menor valor vier a ser desclassificada, a Pregoeira procederá a renegociação do lote com a próxima classificada, obedecendo a ordem de classificação.

I - O valor partirá do último lance ofertado pela empresa ora classificada.

II - Não será aceita solicitação de desclassificação nesta etapa.

6.15 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16 - O critério de julgamento de classificação das empresas será o MENOR VALOR UNITÁRIO POR

LOTE.

7 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto o prazo de 02 (duas)



horas, para a empresa detentora da melhor oferta realizar o upload no sistema da proposta final atualizada (conforme Anexo I), acompanhada dos demais documentos solicitados no item 4.4 do edital.

7.1.1 - Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba "Valor Itens", durante o prazo disponibilizado.

7.1.2 - A pedido da empresa ou por decisão da Pregoeira, tal prazo poderá ser prorrogado.

7.2 - Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender a todos os requisitos exigidos no 4º item deste Edital;
- b) contiver opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;
- c) divergir dos termos deste edital;
- d) omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- e) contiver vícios insanáveis;
- f) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após negociação;
- g) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- h) opuser-se a qualquer dispositivo legal vigente.

7.3 - Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

7.4 - Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
- d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.2 - O licitante que restar vencedor deverá anexar ao sistema até a data e o horário estabelecidos pela Pregoeira, os documentos a seguir relacionados.

I – Habilitação Jurídica.

a - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1 - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

II – Habilitação Fiscal:

a – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b – Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor.**

c – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões **que não expressarem** o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **06 (seis) meses**.

d - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Flores da Cunha, em vigor.

d.1 - Mesmo que a empresa não possua sede em Flores da Cunha, DEVE ser apresentada esta Certidão.

d.2 – A Certidão pode ser obtida pelo site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br - Serviços e Atividades de Interesse coletivo no link "EMITIR CERTIDÕES", somente para empresas inscritas em pelo menos uma



das modalidades do Cadastro Fiscal do Município.

d.3 - O licitante que não possuir inscrição no Cadastro Fiscal do Município que atenda os termos do Art. 427 do CTM - Lei Complementar nº 177 de 30 de setembro de 2022, deverá providenciá-la **com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da abertura de propostas relativas ao certame que estiver participando** para viabilizar em tempo hábil a emissão da certidão pretendida.

d.4 - A inscrição deverá ser solicitada ao Departamento de Arrecadação e Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, de forma presencial ou através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br

e - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - Regularidade Trabalhista

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal nº 12.440/2011, em vigor.

IV – Qualificação Técnica da empresa licitante.

a – Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

b - Apresentar licença ambiental de operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente, da unidade de destinação final de resíduos sólidos não perigosos, classe II-A e II-B, conforme ABNT NBR 10.004/2004 e Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 431/2011. A execução do serviço deverá estar em estrita conformidade com a Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 10.936/2022, a Lei Estadual nº 15.434/2020 e demais normas aplicáveis.

c - Declaração formal, de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico adequado e de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação, sendo este(s), no mínimo:

c.1 - Profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia - CREA ou outra entidade de Classe que possua profissionais legalmente habilitados para a realização das atividades objeto desta contratação.

d - Prova de Registro da empresa e do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) junto ao respectivo Conselho, através de Certidão, dentro de seu prazo de validade.

e - Atestado ou Declaração, expedido por órgão de controle do meio ambiente, referente a comprovação de cadastramento do proponente no "Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais" na forma da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (IBAMA);

f - Apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) em vigor, atendendo as Normas Regulamentadoras - NR cabíveis;

g - Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) em vigor, atendendo as Normas Regulamentadoras NR cabíveis;

h - Prova de Capacidade Técnica Profissional, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) junto ao respectivo Conselho e acompanhado(s) da(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico) emitida(s) junto ao respectivo Conselho, que comprove(m) ter(em) o(s) Responsável(is) Técnico(s) executado serviços em quantidades, características e prazos compatíveis com o objeto da licitação, a saber: **Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares Orgânicos e Rejeitos**, conforme prevê o Art. 67 da Lei 14.133/2021.

h.1 - O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas quantidades e o nº da ART ou do Contrato.

i - A empresa deverá comprovar que o referido profissional detentor do atestado técnico, pertence ao seu quadro permanente. Em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Contrato particular de prestação de serviços em vigor, ou Termo de Compromisso e, no caso de sócio da empresa, será confirmado através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social apresentado.

i.1 - O Responsável Técnico deverá ser o profissional detentor do Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

i.2 - No caso da apresentação do Termo de Compromisso, em atendimento ao item atestado de capacidade técnica, o mesmo deverá estar assinado pelo Representante legal da empresa e pelo profissional indicado. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas.

V – Da formalidade dos documentos.

Caso seja apresentado Contrato de prestação de serviços ou Termo de Compromisso, deverão ser observados os seguintes requisitos formais: todas as assinaturas devem ser uniformes, ou exclusivamente



físicas ou exclusivamente digitais, não sendo admitida a combinação de ambas. Na hipótese de contrato/termo com assinaturas físicas apresentado por meio de cópia reprográfica, esta deverá estar devidamente autenticada. Caso se trate de documento original digitalizado, não será necessária a autenticação. Em caso de assinaturas físicas, não serão aceitas assinaturas meramente copiadas e coladas, devendo o documento ser assinado diretamente pelo responsável indicado. **Em qualquer circunstância, o Município reserva-se o direito de realizar diligências para esclarecer eventuais dúvidas.**

VI – Qualificação Econômico-Financeira:

a – Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

b – Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício), juntamente ao Termo de Abertura e Encerramento, exigíveis na forma da lei, devendo ser cópia do Livro Diário registrado no órgão competente (Junta Comercial no caso de sociedade empresária e Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples). As Demonstrações Contábeis deverão estar devidamente identificadas e assinadas pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante Legal da empresa.

b.1 – Os documentos referidos na alínea “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.2 – Os Licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital – ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

b.2.1 – Recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital;

b.2.2 – Termo de Abertura e Encerramento;

b.2.3 – Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado Exercício.

c – A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

Execução de serviços	
LC = AC igual ou superior a 1	
PC	
LG = AC + ARLP igual ou superior a 1	
PC + PNC	
Legenda: LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante LG = Liquidez Geral	ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PNC = Passivo Não Circulante
Classificação final das empresas As empresas que apresentarem os dois indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as que não obtiverem, serão inabilitadas.	

d – Comprovação de patrimônio líquido, mediante apresentação do Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta. Não será aceito para efeito da comprovação para este item, o Contrato, o Estatuto Social ou qualquer outro documento.

e – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

VII – Declarações:

a – Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, **(modelo anexo IV)**, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

b – Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **(modelo anexo V)**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

c – Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do **anexo VI**.

d – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme **modelo anexo VII**. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº



8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

8.3 – Do uso dos benefícios Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

I – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações, deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

a - A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

II – A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, tais como: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

III – A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos elencados no **Item 8.2** no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, tais como: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, mesmo com restrições, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, será automaticamente inabilitada.

8.4 – Da apresentação dos documentos

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem:

- a) - Estar em nome da matriz se a licitante for a matriz.
- b) - Estar todos em nome da filial se a licitante for filial, salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.
- c) - Deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, se a licitante for a matriz e prestadora dos serviços for a filial.

8.5 – Do consórcio

I - Não é permitido Consórcio entre empresas.

Obs.: Justificativa: Considerando o objeto licitado e considerando a baixa complexidade, as empresas, de forma isolada, possuem condições de atender aos requisitos de habilitação técnica e/ou de qualificação econômico-financeira; Pela baixa complexidade do objeto e por não ser necessária a junção de qualificações técnica e/ou econômico-financeira, a reunião de empresas em consórcio pode, neste caso específico, ao contrário de ampliar a competitividade, limitar a pluralidade de participantes no certame.

8.6 – Inabilitação

Serão inabilitadas a(s) empresa(s) que não atender(em) a(s) exigência(s) de habilitação contidas neste edital ou as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

9 - ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

9.1 - Quaisquer informações, esclarecimentos e dúvidas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser solicitadas por escrito até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas na Rua São José, nº 2500, ou pelo telefone (54) 3292-1752, e ainda através do e-mail: licitacao@floresdacunha.rs.gov.br.

9.2 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, empresas e outros poderão impugnar o ato convocatório do pregão.

9.3 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura das propostas. As solicitações mencionadas no subitem 9.2, deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet para o endereço licitacao@floresdacunha.rs.gov.br.

I – As respostas às impugnações serão divulgadas nos portais oficiais, nos mesmos canais em que o edital está publicado.

9.4 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

9.5 – Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, o sistema



eletrônico abrirá prazo para qualquer licitante manifestar intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, postando o documento diretamente no sistema.

I – O tempo para manifestação de intenção de recurso será de 10 minutos.

II – A manifestação de recurso deve ser feita em campo específico no Portal de Pregão Eletrônico

Banrisul.

9.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9 - A falta de manifestação imediata das licitantes ao término da sessão pública importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, dar-se-á a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

9.10 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.11 – Os recursos deverão ser **anexados ao sistema, junto ao Portal de Pregão Eletrônico**

Banrisul.

I – Não serão conhecidos recursos enviados por e-mail ou entregues de outra forma que não seja junto ao referido sistema.

9.12 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação e adjudicação do objeto da licitação para a licitante vencedora, que será convocada para assinar o Contrato, quando houver, no prazo estabelecido neste edital contados da devida convocação.

9.13 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

I - Para definição dos prazos, será levado em consideração o horário de expediente da Prefeitura.

9.14 - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

10 – DA ADJUDICAÇÃO

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor valor será declarada vencedora.

10.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatória, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 - Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de abertura das propostas, convocará a vencedora para assinar o contrato.

I - O contrato decorrente do presente procedimento licitatório será formalizado e assinado exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado pelo Município de Flores da Cunha, denominado Multi24h.



II - Para a realização da assinatura digital, a empresa contratada deverá possuir certificado digital válido, do tipo A1 ou A3.

III - Após a emissão do contrato, o documento será assinado internamente pelo setor Jurídico e pelo Prefeito Municipal e, na sequência, será automaticamente encaminhado à empresa contratada para assinatura, por meio de link enviado ao endereço de e-mail informado no Cadastro Único da empresa.

Obs: É de responsabilidade da empresa licitante manter seu cadastro atualizado junto ao Município, devendo verificar e, se necessário, atualizar a validade do endereço de e-mail informado. Ressalta-se que o acesso ao portal para assinatura do contrato será realizado exclusivamente por meio do e-mail cadastrado. A atualização do cadastro deve ser solicitada através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br e telefone (54) 3279-3600, ramal 223.

11.2 - A empresa deverá firmar a contratação no prazo de até 02 (dois) dias contados da data de envio do aviso para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

a - Pela recusa em assinar o contrato, nos prazos previstos contados da data de convocação, será aplicada multa na razão 15% (quinze por cento), sobre o valor total da proposta.

b - Se dentro do prazo a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

11.3 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (anexo IX).

12 – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A garantia poderá ser apresentada nas modalidades legalmente admitidas, a critério da contratada.

12.2 - Prazo para apresentação da garantia: 10 dias após a assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período desde que justificado.

12.3 - A garantia deverá ser renovada e/ou endossada em caso de prorrogações ou aditivos que impactem em aumento do valor contratado.

12.4 - Da execução da garantia contratual

12.4.1 - O valor das multas previstas neste edital poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2 - Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

12.4.3 - Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.4 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.4.5 - Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

12.4.6 - Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.4.7 - A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 - O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;



- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Para os fins da Subcondição “j” do subitem 13.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

13.3 – No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, e serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

14.2 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

14.4 – De todas as sessões públicas o sistema gerará ata de forma automática.

14.5 – Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

14.6 – É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

14.7 – A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

14.8 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

14.9 – O presente processo licitatório poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto licitado; medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

14.9 - O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br – Portal da Transparência – Informações sobre Licitações, e www.pregaobanrisul.com.br, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

14.10 – Fazem parte integrante deste Edital:



Anexo I	-	Modelo de Proposta.
Anexo II	-	Modelo Declaração de integralidade de Custos
Anexo III	-	Mod. Dec. De microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa
Anexo IV	-	Modelo de declaração de Idoneidade
Anexo V	-	Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF
Anexo VI	-	Modelo Declaração Indicando Endereço Eletrônico.
Anexo VII	-	Modelo Declaração Reserva de cargos
Anexo VIII	-	Minuta de Contrato

Flores da Cunha, RS, 24 de abril de 2026.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal

Aprovado:

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral



ANEXO I
FORMULÁRIO PROPOSTA

Nome da empresa (Razão Social): _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CNPJ: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Lote	Descrição	Quantidade anual estimada	Unidade de medida	Valor unitário proposto
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Destinação final para resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos, conforme especificações técnicas constantes na Minuta de Contrato e Termo de Referência, anexos do edital.	8.400	Tonelada	

Garantia: Em atendimento ao item 12 do edital, a empresa informa a seguinte forma de Garantia que irá prestar ao município, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato: _____

Assinatura do representante legal



ANEXO II

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
PREGÃO N.º

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de....., de 2026

Assinatura do representante legal



ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV

MODELO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
PREGÃO N.º

Declaração de Idoneidade

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ANEXO V

MODELO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
PREGÃO N.º

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº, Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº./2026, que indica o seguinte endereço eletrônico: e Telefone: para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2026

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

**VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.
EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.**

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº./2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº./2026, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de 2026

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA E, NOS TERMOS E
CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, nº 2500, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.819/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Municipal, Sr. CÉSAR ULIAN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.840.770-13, carteira de identidade nº 4081665236 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 595, Bairro Centro na cidade de Flores da Cunha - RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ nº, estabelecida, em, neste ato representada pelo Sr, inscrito no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, residente e domiciliado emdoravante denominado simplesmente CONTRATADA, acordam em celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

I - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e rejeitos, gerados no Município, em aterro sanitário devidamente licenciado ou outra tecnologia aplicável, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com a Lei nº 14.133/2021, nas condições estabelecidas neste instrumento, edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O serviço deverá abranger todas as etapas necessárias à destinação final, assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável.

II - O serviço de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos, compreende:

- a) Recebimento e pesagem dos resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e rejeitos;
- b) Disposição final em aterro sanitário licenciado ou outra tecnologia aplicada;
- c) Operação contínua e ambientalmente adequada;
- d) Monitoramento ambiental conforme exigências do órgão licenciador;
- e) Emissão de ticket de pesagem e registros de recebimento.
- f) Os serviços de destinação final deverão estar localizados em raio máximo de
- g) 150 km da sede do Município, devidamente licenciado por órgão ambiental competente.

III - A instalação licenciada deverá dispor, no mínimo, de:

- a) Balança eletrônica homologada pelo INMETRO, em perfeito estado de funcionamento e calibrada periodicamente, apta a realizar a pesagem das cargas transportadas;
- b) Área de descarregamento adequada, pavimentada e sinalizada, que assegure segurança operacional durante as manobras e descarga dos resíduos;
- c) Sistema de controle operacional (manual ou informatizado) que registre cada entrega, indicando origem, data, hora, veículo e peso líquido;
- d) Mecanismos de drenagem e impermeabilização que previnam contaminação do solo e da água, e condições adequadas de acesso, limpeza e segurança para operação e fiscalização.

IV - Localização da Unidade Licenciada:

A unidade licenciada para destinação final dos resíduos sólidos domésticos orgânicos e rejeitos deverá estar localizada em um raio máximo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da área central do Município de Flores da Cunha/RS, devidamente comprovado por meio da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente.

V - Da continuidade e da responsabilidade:

- a) Por se tratar de serviço essencial, a contratada deverá assegurar a continuidade integral da execução durante toda a vigência contratual, mantendo estrutura operacional mínima compatível com a demanda.
- b) A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações técnicas, ambientais e legais relacionadas à destinação dos resíduos, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventuais danos decorrentes de sua atuação.

VI - Manutenção e assistência técnica:



a) A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todas as instalações, equipamentos e sistemas utilizados na execução dos serviços, especialmente das balanças e dispositivos de controle ambiental.

b) A aferição e calibração dos instrumentos de pesagem deverão estar sempre atualizadas e comprovadas por certificados válidos emitidos por órgão ou empresa credenciada pelo INMETRO.

VII - Fiscalização e acesso às instalações:

a) A Administração Municipal, por meio da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, poderá realizar inspeções in loco nas dependências da(s) unidade(s) licenciada(s), a qualquer tempo, com o objetivo de verificar a conformidade com a execução, das licenças e dos controles documentais.

b) A(s) contratada(s) deverá(ão) assegurar livre acesso aos locais e registros relacionados à execução contratual, bem como prestar todas as informações solicitadas pelos agentes públicos responsáveis pela fiscalização.

VIII - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza integrada e especializada dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares. A execução requer controle unificado de rastreabilidade, responsabilidade técnica e licenciamento ambiental em nome da contratada. A delegação a terceiros poderia gerar fragmentação de responsabilidade, risco de destinação irregular, dificuldade de fiscalização e insegurança jurídica quanto à comprovação da conformidade ambiental. A vedação visa garantir que a contratada mantenha responsabilidade técnica, operacional e ambiental integral sobre o serviço, assegurando a uniformidade dos procedimentos e a efetividade do controle público.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....) por tonelada.

II – O valor total estimado anual é de R\$ (.....).

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

I - O recebimento dos serviços contínuos de destinação final de resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos se dará da seguinte forma:

a) Mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal informando a quantidade de resíduos recebidos, acompanhado dos tickets da pesagem da carga na entrada e sem carga na saída, de cada caminhão, gerados em balança certificada, comprovando a pesagem;

b) Após a Fiscalização receber os manifestos de transporte de resíduos- MTR's, a conferência dos Tickets da pesagem e demais documentos previstos, estando tudo em conformidade será autorizado o pagamento da Nota Fiscal e por consequência estará considerado recebido o serviço do referido mês.

II - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Será efetuado com base na quantidade efetivamente destinada, e condicionado à apresentação dos comprovantes de pesagem e relatório técnico mensal, devidamente validados pela fiscalização.

b) Não haverá garantia de quantitativo mínimo mensal, e o pagamento será limitado ao volume efetivamente destinado durante o período de referência.

c) O pagamento será realizado mensalmente, no mês subsequente a prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal visada pela fiscal e autorizada pela gestora do contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa.

d) Fica a empresa obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.286/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

e) Fica a empresa, juntamente com esta Secretaria, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

f) Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados, após confirmação da medição e o aceite da Fiscalização do Contrato, através dos Termos de Execução.

g) A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

h) Para o aceite e liberação da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

h.1) Certidão Negativa de Débitos de tributos Municipais e de tributos Estaduais e Federais, bem como Certidão Negativa do FGTS.

h.2) Eventuais dúvidas ou questionamentos relativos ao pagamento deverão observar, de forma prevalente, as disposições constantes no Capítulo X da Lei nº 14.133/2021.



h.3) A observância integral destes requisitos é condição essencial para a execução contratual e para a comprovação da regularidade da despesa, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a manutenção das condições técnicas, ambientais e operacionais exigidas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, incluindo o período necessário à mobilização inicial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite decenal, conforme o disposto no inciso II do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado quanto à vantagem e à continuidade do serviço.

II – Em caso de prorrogação, poderá ser aplicado o Índice de correção IPCA.

III – A CONTRATADA fica ciente de que o Município, em parceria com o Consórcio CISGA, possui estudos avançados visando à concessão plena do serviço objeto deste contrato, com previsão estimada de entrada em vigor ao final do ano de 2027. Na hipótese de efetiva concretização da referida concessão, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, mediante prévio aviso à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

I - Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

II - Após a assinatura do contrato, a contratada terá 5 (cinco) dias para apresentação da garantia na modalidade de: _____, no valor de 5% (cinco por cento) do valor da proposta que é de R\$._____,(…), sendo o valor da garantia de R\$ _____.(…), consoante artigo 96 da lei regradora.

III - A contratada optou pela seguinte modalidade de garantia em sua proposta: _____

a) Caso a CONTRATADA opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, deverá apresentar sua via original. A fiança terá validade por todo o período de execução do contrato.

b) Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada após o recebimento definitivo dos serviços.

c) A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência deste contrato, se não utilizada nas formas do artigo 156, parágrafo 8º da Lei nº 14.133/21. Contudo, reverterá a garantia em favor do CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

IV - A inobservância do prazo fixado, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

V - O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

VII - O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

VIII - Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.

IX - A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

X - A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

XI - É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

XII - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

XIII - O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado,

a) A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

XIV - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

XV - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

XVI - O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



- a) caso fortuito ou força maior;
b) alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- XVII - Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- XVIII - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.
- XIX - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.
- XX - Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:
- Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2067 Rubrica: 5322/51647

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se:

- I - Executar o objeto deste contrato segundo as orientações da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente; Manter válidas todas as licenças e autorizações; Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista e de segurança; Fornecer mensalmente os registros de pesagem e relatórios exigidos; Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração.
- II - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
- III - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- IV - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da **CONTRATADA**.
- V - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o **CONTRATANTE** pelos empregados da **CONTRATADA**, serão retidos valores suficientes para manter eventual condenação por responsabilidade subsidiária.
- VI - Indenizar terceiros e à Administração ao todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21.
- VII - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VIII - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- VIX - Toda e qualquer impugnação feita pelo **CONTRATANTE** obrigará a **CONTRATADA** a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
- X - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- XI - Assumir perante o **CONTRATANTE** a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- XII - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente contrato ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- XIII - A Contratada deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

- I - fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- II - Autorizar o transporte e a destinação dos resíduos; Efetuar os pagamentos conforme medições e condições contratuais; Acompanhar o cumprimento das condicionantes ambientais.
- III - receber o objeto contratado. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

I - O contrato decorrente do presente procedimento licitatório será formalizado e assinado exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado pelo Município de Flores da Cunha, denominado Multi24h.

II - Para a realização da assinatura digital, a empresa contratada deverá possuir certificado digital válido, do tipo A1 ou A3.

III - Após a emissão do contrato, o documento será assinado internamente pelo setor Jurídico e pelo Prefeito Municipal e, na sequência, será automaticamente encaminhado à empresa contratada para assinatura, por meio de link enviado ao endereço de e-mail informado no Cadastro Único da empresa.

Obs: É de responsabilidade da empresa licitante manter seu cadastro atualizado junto ao Município, devendo verificar e, se necessário, atualizar a validade do endereço de e-mail informado. Ressalta-se que o acesso ao portal para assinatura do contrato será realizado exclusivamente por meio do e-mail cadastrado. A ATUALIZAÇÃO do cadastro deve ser solicitada através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br e telefone (54) 3279-3600, ramal 223.

11.2 - A empresa deverá firmar a contratação no prazo de até 02 (dois) dias contados da data de envio do aviso para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

a - Pela recusa em assinar o contrato, nos prazos previstos contados da data de convocação, será aplicada multa na razão 15% (quinze por cento), sobre o valor total da proposta.

b - Se dentro do prazo a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

11.3 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato e/ou com a proposta apresentada.

a - Pela recusa na entrega dos itens ou não instalação dos mesmos sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, será aplicada advertência e multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total do contrato. Após, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

b - Pelo atraso na entrega dos itens ou não instalação dos mesmos, será aplicada advertência e multa na razão de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar o problema. A não regularização implica na rescisão do contrato e será imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

c - Pela entrega em desacordo, será aplicada multa na razão de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até 5 (cinco) dias. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias a contar da data de entrega para sanar o problema. A não regularização implica na rescisão do contrato e será imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

d - Pelo descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

e - Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total do contrato, poderá, também, ser imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses. (Salvo justificativa aceita pela Administração).

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Flores da Cunha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total do contrato;

c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)



anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste Contrato, bem como pela solidez e segurança do trabalho realizado, na forma prevista no Código Civil e por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem assim, por danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de empregados ou prepostos seus, ou por fatos oriundos do equipamento utilizado para a execução dos serviços.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

- I) por quaisquer danos materiais ou pessoais que possam ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive com e perante terceiros.
- II) pelo pessoal empregado nos serviços de que tratam este Contrato, observando a legislação pertinente, especialmente às obrigações trabalhistas.
- III) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço, respondendo pelo mesmo atual e futuramente.
- IV) por toda e qualquer má execução fora das especificações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

I - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Rosiane Machado Pradella, Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

b) FISCAL TÉCNICO: Franciele Zorzi, Diretora de Meio Ambiente.

c) FISCAL ADMINISTRATIVO: Emanuele Borges Bica, Agente Administrativo.

II - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

II - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc;

III - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como os responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



IV - As atribuições do fiscal deverão seguir o disposto no art. 117 da Lei 14.133/21.

V - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei regente, acrescidos dos seguintes:

I - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória do contrato.

II - o caso de recusa ou atraso injustificado na execução dos serviços licitados, ou no atendimento às impugnações por prazo superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados da data da chamada efetuada pelo CONTRATANTE.

III - quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

IV - de comum acordo entre as partes, mediante aviso premonitório de 30 (trinta) dias.

V - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este Contrato ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;

c) venha a falir, entrar em concordata / recuperação judicial, liquidação ou dissolução.

d) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados;

Parágrafo Único. Havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

Toda e qualquer pendência oriunda do cumprimento do presente termo, será dirimida com base no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 155 de Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Flores da Cunha para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Flores da Cunha, de, de 2026.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Aprovado:

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral